

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para assegurar a isenção de encargos financeiros para o pai, a mãe ou o responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista na emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Autor: Deputado GERALDO MENDES

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Geraldo Mendes, “Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para assegurar a isenção de encargos financeiros para o pai, a mãe ou o responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista na emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).”.

A proposição busca ampliar a proteção social às famílias que possuem em seu núcleo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo aos pais ou responsáveis legais a gratuidade nos custos relativos à emissão e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A iniciativa tem por objetivo reconhecer o papel fundamental da família no cuidado, no acompanhamento e na promoção da qualidade de vida da pessoa com TEA. Trata-se de medida que contribui para a redução de encargos financeiros, aliviando despesas muitas vezes elevadas, decorrentes



* C D 2 5 0 5 8 6 4 5 1 3 0 0 *

de tratamentos, terapias e acompanhamento especializado que essas famílias necessitam custear.

Ao propor a isenção de taxas ligadas à CNH, o projeto reforça os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, de inclusão social e de apoio à família, previstos também no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, harmoniza-se com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, que prevê a adoção de medidas voltadas à promoção da cidadania e da integração social.

A justificativa apresentada pelo autor parte do reconhecimento de que os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista assumem diversas responsabilidades adicionais em razão das necessidades específicas de cuidado, acompanhamento médico, educacional e social, o que gera custos significativos às famílias. A medida busca, portanto, minimizar parte desse ônus, oferecendo um benefício concreto que impacta diretamente a mobilidade e a qualidade de vida desses cuidadores e, consequentemente, das pessoas com TEA.

Ressalta-se ainda que a concessão da isenção de taxas de emissão e renovação da CNH não acarreta impacto financeiro significativo para a administração pública, uma vez que se trata de benefício destinado a um público específico, mas representa grande avanço em termos de inclusão social, cidadania e dignidade.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.878, de 2024, foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes (CVT), Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.



* C D 2 5 0 5 8 6 4 5 1 3 0 0 *

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou em 18 de junho de 2025 o parecer do Relator Deputado Márcio Honaiser, pela aprovação do PL 1.878/2025, na forma de um substitutivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria do Deputado Federal Geraldo Mendes, ao alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para assegurar a isenção de encargos financeiros para o pai, a mãe ou responsável pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista na emissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O mérito da proposta está ancorado na sensibilidade social ao reconhecer as dificuldades enfrentadas por famílias que convivem com o transtorno do espectro autista. Tais famílias, frequentemente sobrecarregadas emocional e financeiramente, enfrentam obstáculos que impactam diretamente sua qualidade de vida, inclusive no que diz respeito à mobilidade urbana e ao acesso a oportunidades de emprego e renda. A proposta visa mitigar parte dessas dificuldades, ao reduzir os custos necessários para a obtenção ou renovação da habilitação, contribuindo para o alívio financeiro e a inclusão social desses núcleos familiares.

A Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo direitos fundamentais e diretrizes de proteção, inclusão e atenção integral às pessoas com TEA. A presente proposta, ao incluir benefícios diretos aos responsáveis legais, reconhece o papel central dos cuidadores no



desenvolvimento e bem-estar das pessoas com autismo, contribuindo para a concretização de direitos já garantidos e promovendo maior equidade social.

Ressalta-se que a medida possui caráter eminentemente assistencial e inclusivo, ao aliviar encargos financeiros dos responsáveis legais, proporcionando maior autonomia e mobilidade, sem representar ônus relevante à administração pública. Ademais, fortalece a cidadania das famílias, valorizando o cuidado responsável e a dedicação necessária ao acompanhamento das pessoas com TEA.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para o fortalecimento da transparência e do controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.878/2024, de autoria do Deputado Federal Geraldo Mendes, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em ____ de setembro de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator



* C D 2 5 0 5 8 6 4 5 1 3 0 0 *